



18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 500 / 96

“ESTIMA A RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1997”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itarana-ES., para o Exercício de 1997, nos termos da Legislação em vigor, discriminados pelos Anexos desta Lei que estima a Receita em R\$ 3.366.507,00 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais) e a Despesa em R\$ 3.213.307,00 (três milhões, duzentos e treze mil, trezentos e sete reais), mais a Reserva de Contingência no valor de R\$ 153.200,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos reais) perfazendo um total de R\$ 3.366.507,00 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sete reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital conforme anexo integrante desta Lei e na forma da Legislação vigente.

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a distribuição constante dos anexos integrantes desta Lei que apresenta sua composição por Unidades Orçamentarias.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, com utilização dos recursos abaixo indicados:

I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de marco de 1964;

II - Atender as diversas insuficiências nas diversas dotações orçamentarias utilizando como recursos a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Tomar medidas necessárias para ajustar os Dispêndios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir créditos suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação;

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite permitido em Lei, subtraindo-se desse montante as Operações de Créditos classificadas como Receita de Capital;
- III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura dos créditos adicionais de que trata o item I do artigo 4º até o limite nele estabelecido.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, 10 de dezembro
de 1996.


EDIVAN MENEGHIEL
Prefeito Municipal